



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Lei n.º 0367/03, DE 12/11/2003

REVOGA A LEI Nº 0322/02, DE 14/08/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS ÁGUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formar consórcio com outros municípios objetivando a instalação de uma central de tratamento comum para o destino final dos resíduos sólidos urbanos e hospitalares recolhidos em seu respectivos territórios compreendida pelos municípios de Abdon batista, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, e Capão Alto.

§ Único - O município de Vargem a exemplo dos demais consorciados, ficará solidariamente responsável pelo controle, fiscalização, processamento e destinação final do lixo, garantindo a proteção ao meio ambiente e a saúde da população.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º desta lei tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do pólo intermunicipal;

IV - prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal das Águas, no âmbito territorial dos municípios que o compõe.

Art. 3º. O Consórcio deverá escolher e adquirir uma área de terra ideal num dos território para a central de tratamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ Único - Para a consecução do objetivo descrito no caput deste artigo, o município é autorizado a participar financeiramente, em forma igualitária, ou de outra forma a ser estabelecida de comum acordo pelos consorciados.

Art. 4º - Formado o consórcio, o chefe do Poder Executivo encaminhará cópia de seus atos formais ao Poder Legislativo para a competente homologação.

Art. 5º - Poderá o Município, após formalização do processo administrativo específico, ceder servidores públicos municipais para prestarem serviços à administração do consórcio, mantendo o ônus dos encargos da relação de emprego para si.

Art. 6º - O Secretário Executivo do consórcio, na qualidade de administrador deste, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades então desenvolvidas a todas as prefeituras participantes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor R\$ 4.000.00 (Quatro mil reais) para o exercício de 2003, a fim de atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementadas, se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante instrumento apropriado, a repassar diretamente ao consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município, o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem, 13 de Novembro de 2003

ALAOR GOTZ

Alaor Gotz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Maricelso Tadeu Maziero
MARICELSO TADEU MAZIERO

SEC. DE ADM. E FINANÇAS